



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026  
PREGÃO ELETRONICO N.º 050/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 050/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.828.263/0001-47, estabelecido na Rua Cuiabá, 4823 – Alto Alegre - Cascavel/PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. FERNANDO TOSCAN, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da RG nº 4.132.948 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 062.392.289-40, residente e domiciliado na Rua Paraguai, 515 – centro – Cascavel/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

TOSCAN DISTRIBUIDORA LTDA						
Lote	Item	Produto/Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	ARROZ, BRANCO TIPO AGULHINHA, CLASSE LONGO E FINO, TIPO1, SUBGRUPO Arroz, branco tipo agulhinha, classe longo e fino, tipo1, subgrupo polido embalagem de 5kg, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade. Informações do fabricante, especificações do produto e com validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	podero	2.400,00	12,00	28.800,00
1	2	AÇÚCAR CRISTAL, ESPECIAL, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO Açúcar cristal, especial, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, saco plástico atóxico, embalagem de 5kg. Informações do fabricante, especificações do produto e com validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	globo	2.400,00	13,56	32.544,00
1	3	FEIJÃO CARIOCA CLASSE CORES, TIPO1, EMBALAGEM DE 1KG, GRÃOS DE TAMANHO Feijão carioca classe cores, tipo1, embalagem de 1kg, grãos de tamanho médio a grande, inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, especificações do produto e com validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega.	saraiv	4.800,00	4,32	20.736,00



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



1	4	MACARRÃO ESPAGUETE DE SÊMOLA COM OVOS, CONTENDO FARINHA DE TRIGO <i>Macarrão espaguete de sêmola com ovos, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural urucum e cúrcuma, embalagem de 500g, informações nutricionais, validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega.</i>	joia	4.800,00	2,14	10.272,00
1	5	FARINHA DE TRIGO TIPO1, EMBALAGEM DE 1KG, ASPECTO FINO <i>Farinha de Trigo Tipo1, embalagem de 1kg, aspecto fino, isenta de matéria terrosa, fungos, mofo, parasitas e larvas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante, com validade mínima de 04 meses a contar da data de entrega.</i>	dalla	2.400,00	2,26	5.424,00
1	6	ÓLEO DE SOJA, FILTRADO NO MÍNIMO 5 (CINCO) VEZES, ZERO DE GORDURA <i>Óleo de soja, filtrado no mínimo 5 (cinco) vezes, zero de gordura trans, s/colesterol, embalagem de 900ml, informações do fabricante, especificação do produto e com validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.</i>	coamo	4.800,00	7,41	35.568,00
1	7	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM DE 1KG <i>Sal refinado iodado, embalagem de 1kg com especificações do produto e com validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.</i>	kital	2.400,00	1,15	2.760,00
1	8	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM ALMOFADA COM 500GR, CERTIFICAÇÃO ABIC <i>Café torrado e moído, embalagem almofada com 500gr, certificação superior e selo de Pureza ABIC, com as especificações do produto e validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega.</i>	odebrecht	2.400,00	19,34	46.416,00
1	9	BOLACHA DOCE, TAMANHO UNIFORME, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA <i>Bolacha doce, tamanho uniforme, acondicionada em embalagem plástica dupla proteção transparentes apropriados, com informações nutricionais, peso, data de fabricação, com validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega, embalagem de 740gr.</i>	naga	2.400,00	6,91	16.584,00
1	10	MOLHO DE TOMATE, ELABORADO A PARTIR DA POLPA DE TOMATE, LEVEMENTE <i>Molho de tomate, elaborado a partir da polpa de tomate, levemente consistente, com Presença de especiarias, sendo envasado em embalagem</i>	bonare	2.400,00	1,15	2.760,00



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



	aluminizada embalagem de 300gr.	previamente esterilizada,				
Total por Lote						201.864,00

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Do objeto - Constitui objeto da presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas completas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de São José das Palmeiras – PR, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social..

**Cláusula Segunda** - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 050/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

**Cláusula Terceira** - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é **R\$ 201.864,00** (duzentos e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado através de recursos municipal, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [financas@sjpalmeiras.pr.gov.br](mailto:financas@sjpalmeiras.pr.gov.br)

**Parágrafo Segundo** - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

**Parágrafo Terceiro-** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo Quarto:** Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, quando aplicável, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**Parágrafo Quinto:** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**Parágrafo Sexto:** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023/95.

**Parágrafo Sétimo :** Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Paragrafo Oitavo:** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Paragrafo Nono:** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega**

As cestas básicas deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, devidamente embaladas e organizadas; observando rigorosamente as especificações, quantidades e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme suas demandas e solicitações., **no prazo no máximo até 15 (quinze) dias**, após a emissão da ordem de compra. As cestas básicas deverão estar acondicionada em embalagens contendo kits individuais.

**O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.**

**Parágrafo Único:** Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

**Clausula Quinta - Do crédito orçamentário**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4350	09.002.08.243.0012.6083	934	3.3.90.32.00.00	Do exercício
2025	4510	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.32.00.00	Do exercício

**Cláusula Sexta - Das penalidades**

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Clausula Sétima:** Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Oitava:** Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Nona:** Da Fiscalização

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Sra. Danúbia Cássia da Silva Bernabé**, conforme portaria nº 218/2025, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital. caberá ao fornecedor substituir, sem ônus adicional, os itens recusados. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Clausula Décima - Dos Acrescimos E Supressões**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**Clausula Décima Primeira- São obrigações da contratada:**

São obrigações da empresa contratada:

- a) entregar as mercadorias em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- b) substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, as mercadorias que apresentarem defeitos, avarias, prazo de validade insuficiente ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais;
- c) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação;
- d) zelar pela qualidade, conservação, higiene e segurança das mercadorias fornecidas, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- e) cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, em seus anexos e no contrato, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes de sua inexecução total ou parcial;
- f) atender prontamente às solicitações de esclarecimentos e às determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto

**Cláusula Decima Segunda – Da Fraude e da Corrupção**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Terceira - Das alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Quarta - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 22 de Janeiro de 2026.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



FRANCO MARIA  
ALVES  
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital  
por FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930  
Dados: 2026.01.22 15:15:49  
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
(Franco Maria Alves Cabral)  
Contratante

FERNANDO  
TOSCAN:06239228  
940  
TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
( Fernando Toscan)  
Contratada

Assinado de forma digital por  
FERNANDO  
TOSCAN:06239228940  
Dados: 2026.01.22 15:25:36  
-03'00'

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026  
PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2025.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas completas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de São José das Palmeiras – PR, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADA:** TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

**VALOR:** R\$ 201.864,00 (duzentos e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) até o término do contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 22 de janeiro de 2027.

São José das Palmeiras, em 22 de janeiro de 2026.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal